



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG

CEP: 37550-000 Praça João Pinheiro, 73 POUSO ALEGRE - MG

Telefone: 3449-4000 Fax: 3449-4014

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 4023/2002

ALTERA OS ARTIGOS 1º, 2º E 3º E ACRESCENTA § 6º AO ART. 2º DA LEI N° 3.736/00, DE 27/03/2000, QUE "REGULAMENTA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE."

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º, 2º e 3º passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O horário normal de funcionamento das farmácias e estabelecimentos congêneres, no Município de Pouso Alegre, será de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 20:00 horas, e no sábado das 08:00 às 13:00 horas.

Art. 2º - Funcionário em REGIME ESPECIAL DE PLANTÃO, de segunda à sexta-feira, das 20:00 às 23:00 horas, aos sábados, das 13:00 às 23:00 e aos domingos e feriados, no período de 08:00 às 23:00 horas, as farmácias e estabelecimentos congêneres localizados na zona urbana do Município.


§ 1º - Deverá ser fixado na fachada externa de todas as farmácias e estabelecimentos congêneres, inclusive os que estiverem aberto, painel indicativo, de 50 cm, com o nome, endereço e telefone das farmácias de plantão, inclusive as que ficarão abertas das 23:00 às 08:00 horas.

§ 2º - sem alteração.

§ 3º - Fica obrigatório, em regime especial de plantão, o funcionamento das 23:00 às 08:00 horas, de pelo menos uma farmácia ou estabelecimento congênere, plantão este a ser cumprido conforme sistema a ser adotado pela Associação dos Proprietários de Farmácias e Drogarias de Pouso Alegre.

§ 4º - Quando existir uma única farmácia ou estabelecimento congênere em um bairro que não seja contíguo a região central do município, este ficará liberado do plantão.

§ 5º - Quando em um bairro periférico houver mais de uma farmácias ou estabelecimento congênere, estes farão escala entre si, submetendo-a à Associação de Farmácias e Drogarias de Pouso Alegre e Região.


Enéas C. Chiarini
PREFEITO MUNICIPAL
POUSO ALEGRE-MG



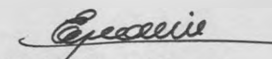
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG
CEP: 37550-000 Praça João Pinheiro, 73 POUSO ALEGRE - MG
Telefone: 3449-4000 Fax: 3449-4014
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º - Cabe à Associação dos Proprietários de Farmácias e Drogarias de Pouso Alegre e Região efetuar um mapeamento do Município, especificando os locais considerados região central, bairros contíguos à região central e bairros periféricos, para efeito de aplicação do disposto no § 4º deste artigo.

Art. 3º - Todas as farmácias terão que respeitar o horário de plantão, exceto a Farmácia instalada nas dependências do Terminal Rodoviário, e os casos previstos no § 4º do artigo 2º desta Lei."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 09 DE MAIO DE 2002


Enéas C. Chiarini
PREFEITO MUNICIPAL


João Batista Rezende
ASSESSOR DE GABINETE DO PREFEITO